



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 29/09/15

Lisangs

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Dep. Firmino Paulo

para relatar.

Em 29/09/15

Zaus
Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Meio Ambiente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO**

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO MEIO AMBIENTE E
ACOMPANHAMENTO DOS FENÔMENOS DA NATUREZA**

PROJETO DE LEI N° 101/2015 – PROCESSO N° 7399/2015

“Obriga as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, no Estado do Piauí, a comunicar individualmente os consumidores, quando do descredenciamento ou da mudança de rede credenciada dos prestadores de serviço do plano de assistência à saúde.”

AUTOR: DEP. GUSTAVO NEIVA (PSB).

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PSDB).

I – RELATÓRIO

De autoria do nobre Deputado Gustavo Neiva, o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe objetiva regulamentar a obrigação das pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde a comunicar individualmente os consumidores em casos de descredenciamento ou mudança de rede credenciada dos prestadores de serviço do plano de assistência à saúde.

Na sequência do processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente à sua aprovação através de parecer (fls. 05 a 07).

Em seguida, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza nos termos dos arts. 47, VI, 59 a 63, 133, III e 137 a 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer quanto aos aspectos definidos no art. 34, VI, “a”, “b” e “f”, da mesma norma.

Observamos que a proposição faz parte do Processo Legislativo na forma do art. 59, III, da Constituição Federal c/c art. 73, III, da Constituição do Estado do Piauí c/c o art. 96, I, “b”, do Regimento Interno, podendo ser proposta por iniciativa de qualquer membro ou comissão desta Casa Legislativa com base no art. 75, *caput*, da Constituição Estadual c/c os arts. 105, I e 228, I, do Regimento, obedecendo a todos os trâmites normais, cabendo às comissões analisarem as matérias conforme suas áreas de competências.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO MEIO AMBIENTE E ACOMPANHAMENTO DOS FENÔMENOS DA NATUREZA

Na qualidade de relator designado, verificamos o acerto dos argumentos elencados pelo proponente, que nos convence do caráter oportuno e do relevante interesse público da medida preconizada.

O direito à informação está previsto em diversas passagens da Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor, como, por exemplo, o seu art. 6º, III, *in verbis*:

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012)"

Por estar de acordo com as normas esculpidas no CDC, contribuindo para uma maior eficácia à aplicação dos princípios de proteção ao consumidor e por conferir maior segurança a ambas as partes envolvidas na relação de consumo, somos favoráveis à aprovação da matéria.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei Ordinária nº 40/2015 - Processo AL nº 5341/2015, submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o Deputado designado para funcionar na relatoria **vota pela aprovação da matéria**, em virtude das razões apresentadas.

() pela aprovação

() pela rejeição

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do voto do Relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;

() pela rejeição do voto do Relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO**

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO MEIO AMBIENTE E
ACOMPANHAMENTO DOS FENÔMENOS DA NATUREZA**

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, Teresina, 29 de setembro de 2015.

Firmino Lito
Dep. Firmino Paulo

Relator

J. P. P.

Lito

APROVADO À UNANIMIDADE	
em, <u>24/11/2015</u>	
Comissão Defesa Consumidor e Meio Ambiente	
Presidente da Comissão de	
<i>Cracno</i>	<i>Lito</i>
_____ _____ _____	

lito